

**DECRETO N.º 29.782, DE 29 DE MARÇO DE 1989**

*Aprova o Regulamento da execução do Plano de Acesso das Empresas Privadas aos Programas de Atendimento ao Menor, da Secretaria do Menor*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando ser uma das metas prioritárias do Governo a promoção do atendimento integral e integrado aos menores de 0 a 18 anos;

Considerando que incumbe à Secretaria do Menor a formulação e a execução da política de atendimento integral e integrado ao menor, no Estado de São Paulo, com a participação dos demais órgãos públicos em níveis federal, estadual e municipal, bem como das empresas públicas, de economia mista, privadas e de organismos internacionais;

Considerando os termos do Decreto n.º 26.952, de 10 de abril de 1987, que instituiu o programa "Turma da Rua", com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 27.292, de 12 de agosto de 1987, e que dispõe também sobre o acesso das empresas privadas aos Programas de Atendimento ao Menor;

Considerando o critério de classificação das empresas, utilizado pelo Centro Brasileiro de Apoio à Micro, Pequena e Média Empresa — CEBRAE, em função de seu faturamento;

Considerando, ainda, que o Estado de São Paulo se vale das atividades empresariais voltadas à execução de obras, prestação de serviços e fornecimento de materiais e

Considerando, finalmente, a proposta apresentada pela Secretaria do Menor, que propicia a participação das empresas privadas nos programas de atendimento ao menor,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aprovado o anexo Regulamento da execução do Plano de Acesso das empresas privadas aos Programas de Atendimento ao Menor, da Secretaria do Menor, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — O Secretário do Menor difundirá entre as empresas privadas o Regulamento anexo para sua participação no Plano de Acesso.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de março de 1989.

*Regulamento da execução do Plano de Acesso das empresas privadas aos Programas de Atendimento Integral e Integrado ao Menor.*

Artigo 1.º — A participação das empresas privadas no Plano de Acesso aos Programas de Atendimento ao Menor dar-se-á por meio de doações financeiras, de caráter facultativo, que constituirão receita do Fundo Especial de Despesa para Atendimento Integral ao Menor, da Secretaria do Menor, criado pelo Decreto n.º 28.081, de 7 de janeiro de 1988.

Artigo 2.º — As doações financeiras serão fixadas levando-se em consideração o faturamento bruto anual das empresas.

Artigo 3.º — Serão utilizadas Guias de Recolhimento de Receitas Vinculadas para o recebimento das doações financeiras, que serão depositadas em conta própria, junto ao Banco do Estado de São Paulo — Conta Poderes Públicos — Fundo Especial de Despesa da Secretaria do Menor.

Parágrafo único — A Secretaria do Menor atestará a doação, expedindo declaração que comprove a participação da empresa nos programas de atendimento ao menor, nos termos do disposto no Decreto n.º 26.952, de 10 de abril de 1987, alterado pelo Decreto n.º 27.292, de 12 de agosto de 1987.

Artigo 4.º — Para os fins deste Regulamento, as empresas privadas serão classificadas em: executoras de obras, prestadoras de serviços e fornecedoras de material e, em função de seu faturamento/ano, em: pequenas, médias e grandes.

Parágrafo único — Serão consideradas empresas de pequeno porte aquelas que tenham tido faturamento médio de até 40 000 OTN's (quarenta mil Obrigações do Tesouro Nacional), de médio porte aquelas que tenham um faturamento médio de até 160 000 OTN's (cento e sessenta mil Obrigações do Tesouro Nacional) e de grande porte aquelas que tenham um faturamento médio superior a 160 000 OTN's (cento e sessenta mil Obrigações do Tesouro Nacional), no ano de 1988, adotando-se, posteriormente, para esta classificação, o índice oficial de atualização monetária que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

Artigo 5.º — Para efeito de doação financeira, as empresas classificadas na forma do artigo 4.º deste regulamento poderão contribuir para os programas de atendimento ao menor, com as seguintes importâncias:

**I — Executoras de Obras**

a) NCz\$ 19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta cruzados novos) — correspondentes a 3.106,9 OTN's e ao custo médio/operacional/ano de 30 (trinta) crianças — as de grande porte;

b) NCz\$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta cruzados novos) — correspondentes a 2.071,3 OTN's e ao custo médio/operacional/ano de 20 (vinte) crianças — as de médio porte;

c) NCz\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa cruzados novos) — correspondentes a 1.035,6 OTN's e ao custo médio/operacional/ano de 10 (dez) crianças — as de pequeno porte.

**II — Prestadoras de Serviços**

a) NCz\$ 17.253,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e três cruzados novos) — correspondentes a 2.796,2 OTN's e ao custo médio/operacional/ano de 27 (vinte e sete) crianças — as de grande porte;

b) NCz\$ 10.863,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e três cruzados novos) — correspondentes a 1.760,6 OTN's e ao custo médio/operacional/ano de 17 (dezessete) crianças — as de médio porte;

c) NCz\$ 4.473,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três cruzados novos) — correspondentes a 724,9 OTN's e ao custo médio/operacional/ano de 7 (sete) crianças — as de pequeno porte.

**III — Fornecedoras de Material**

a) NCz\$ 15.975,00 (quinze mil, novecentos e setenta e cinco cruzados novos) — correspondentes a 2.589,1 OTN's e ao custo médio/operacional/ano de 25 (vinte e cinco) crianças — as de grande porte;

b) NCz\$ 9.585,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzados novos) — correspondentes a 1.553,4 OTN's e ao custo médio/operacional/ano de 15 (quinze) crianças — as de médio porte;

c) NCz\$ 3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco cruzados novos) — correspondentes a 517,8 OTN's e ao custo médio/operacional/ano de 5 (cinco) crianças — as de pequeno porte.

Parágrafo único — Os valores fixados nos incisos I, II e III deste artigo correspondem à OTN (obrigações do Tesouro Na-

cional) do mês de janeiro de 1989, no valor de NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos), aplicando-se, à época da doação, o índice oficial de atualização monetária que venha a substituí-la.

Artigo 6.º — As doações financeiras, de caráter facultativo, de que cuida o artigo 5.º deste Regulamento valem para o ano civil em que forem efetuadas e serão comprovadas por meio da declaração fornecida pela Secretaria do Menor, conforme disposto no parágrafo único do artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 7.º — Para obtenção dos benefícios previstos no Decreto n.º 26.952, de 10 de abril de 1987, alterado pelo Decreto n.º 27.292, de 12 de agosto de 1987, as empresas executoras de obras, prestadoras de serviços e fornecedoras de material, deverão sujeitar-se ao presente regulamento.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Rollemberg

**DECRETOS DE 29-3-89****Designando:**

nos termos do art. 2.º, da Lei 5.447-86, Luiz Nagib Eluf, RG 6.167.169, para, como representante da área social da Secretaria da Segurança Pública, compor o Conselho Estadual da Condição Feminina, em substituição a Maria Luiza de Andrade Pinheiro;

nos termos do art. 2.º do Dec. 23.131-84, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec. 28.958-88 e art. 3.º do Dec. 27.267-87, Carmen Leite Ribeiro Bueno, como representante da Sociedade para Reabilitação e Reintegração do Incapacitado — SORRI, Capital, para compor o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, em complementação de mandato, na vaga de Thomas Ferran Frist.

Despachos do Governador, de 29-3-89

No processo Pap. Rem. 6.807-88-DOP-SHJU, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação do Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano e o parecer 1.689/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP e o Município de São José dos Campos, para prorrogar o prazo de vigência do ajuste, na forma pretendida.

No processo DAEE-29.770-75 — Aut. Prov. 49-SES, sobre convênio: "Diante da representação do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 187/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a rescisão amigável do convênio celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, e o Município de Barretos, e que tem por objeto a participação deste Município na construção de um poço profundo experimental, observados o item 8 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares.

Nos processos DAEE-29.770-85 — Prov. 444, DAEE-37.199-85. Prov. 6 e DAEE-37.145-87 — Prov. 26, sobre convênios: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e dos pareceres 168/89, 169/89 e 170/89, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a prorrogação do prazo de vigência, na forma pretendida, dos convênios celebrados entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e os Municípios de Américo de Campos (proc. 29.770/85 — A.P.444), de Eldorado (proc. 37.199/85 — A.P.06) e Diretoria da Bacia do Pardo Grande — P.M. Ataras (proc. 37.145/87 — A.P. 26).

Nos processos DAEE-36.257-84-SES-Prov. 48, DAEE-29.121-85-Prov. 8, DAEE-31.002-87-SES-Prov. 4, DAEE-36.622-87-SES-Prov. 1 e DAEE-25.742-88-SES-Prov. 11, sobre convênios: "Tendo em vista os elementos constantes dos processos, especialmente as manifestações do Secretário de Energia e Saneamento e os pareceres 178/89, 179/89, 180/89, 181/89 e 182/89, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo o Departamento de Água e Energia Elétrica — DAEE, a lavrar termos de aditamento para prorrogar o prazo de vigência dos convênios celebrados com os Municípios de Quatá, Catiguá, Santa Rita do Passa Quatro, Marília e Casa Branca, na forma proposta.

No processo SUDELPA-1.117-86-SF, sobre convênio: "Diante da solicitação do Secretário da Fazenda e considerados os termos do parecer 188/89, da Assessoria Jurídica do Governo, confirmo, para que produzam efeitos a contar de suas assinaturas, o termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA e o Município de Barra do Turvo, o qual termo alterou o valor da avença e, bem assim, as prorrogações de prazo do mesmo convênio, referidas no parecer acima citado.

No processo DGP-8.407-85-SSP, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Segurança Pública, bem como o parecer 197/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para intercâmbio de informações, observadas as normas legais e regulamentares cabíveis, em especial o Ofício Circular 5/87 SEG e as observações do parecer supra referido.

No processo SAA-110-83 — Prov. 1, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações do Secretário da Agricultura e Abastecimento e o parecer 207/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Bragança Paulista, objetivando a implantação de Parque Ecológico e a administração conjunta do Recinto de Exposições Agropecuárias de Bragança Paulista, pertencente ao Estado, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

No processo Pap. Rem. 6.811-88-DOP-SHJU sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação do Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano e o parecer 1.653/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP e o Município de São José dos Campos, para prorrogar o prazo de vigência do ajuste, na forma pretendida.

No processo SMA-57-89, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário do Meio Ambiente, bem como o parecer 333/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com Furnas Centrais Elétricas S/A visando à implantação do "Plano de Recuperação da Bacia do Guarapiranga", observadas as ponderações do tópico 5 do referido parecer, parte final, e as normas legais e regulamentares cabíveis.

No processo SET 1.462-86, sobre convênio: "Diante da proposição do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 202/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência, pelo lapso de tempo pretendido, do convênio celebrado com o Município de Minciros do Tietê e que tem por objeto a transferência de capital para a construção de ginásio de esportes, observadas as normas legais e regulamentares.

No processo SEP-1222-89, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Santa Fé do Sul objetivando a aquisição de um rebitador de cone naquele município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Despacho do Diretor, de 29-3-89

TP 1-89 — Proc. GG 214-89 — Homologo a adjudicação do objeto da presente licitação às firmas: Comercial Páco de Pneus Ltda. (itens 1, 3, 5, 7 e 20); Pneus Gonçalves Ltda. (itens 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18 e 19); Pneus Auto Lins Ltda. (2, 4, 21 e 22) e Pneutop Abouchar Ltda. (item 14).

**CASA MILITAR****CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

Deliberações da Reunião Ordinária de 9-3-89

345/89 — Interessado: Departamento de Águas e Energia Elétrica/Bacia do Paraíba e Litoral Norte. Assunto: Instalação de PABX na unidade de Taubaté. Processo n.º 157/88 — COETEL. O processo foi transformado em diligência.

346/89 — Interessado: Departamento de Águas e Energia Elétrica. Assunto: Instalação de PABX na sede da barragem de Taiaçupeba. Processo n.º 158/88 — COETEL. O Colegiado aprovou a solicitação recomendando que se execute a rede externa associada à CPCT com a devida proteção em sistema de transmissão compatível com os terminais espalhados até 2600 metros.

347/89 — Interessada: Secretaria da Educação — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Assunto: Transferências de telefones. Processo n.º 163/89 — COETEL. Foram autorizadas as transferências dos seguintes telefones: 228-5526 da EEPSP de São Paulo, rua da Figueira, 500, Brás, para a EEPSP Oswaldo Catalano, rua Felipe Camarão, 350, Tatuapé; 292-5342 da EEPSP Padre Anchieta, rua Visconde de Abaeté, 154, Brás, para a EEPSP Caetano Miele, rua Francisco Damante, 61, Cangaíba; e 279-3464 da EEPSP Prof. Antonio Firmino de Proença, rua da Mooca, 363, Mooca, para a EEPSP Jardim Iva, rua Antonio Ferracioli, 283, Tatuapé.

348/89 — Interessada: Secretaria dos Transportes — Departamento Hidroviário — DH. Assunto: Extensão telefônica externa. Processo n.º 166/89 — COETEL. Foi autorizada a instalação de extensão externa do terminal 57.1114 interligando o Posto de Pedágio do DH, em Bertogã, a rodovia Prestes Maia (Rio-Santos), km 213.

349/89 — Interessada: Secretaria dos Transportes — Departamento Hidroviário — DH. Assunto: Aquisição de Telefone para São Sebastião. Processo n.º 167/89 — COETEL. O processo foi transformado em diligência.

350/89 — Interessada: Secretaria da Saúde — Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde — SUDS-9. Assunto: Alterações em sistemas telefônicos. Processo n.º 168/89-Coetel. Foram aprovadas as seguintes mudanças: a) transferência do telefone 447-8354 do CS-II (Centro de Saúde) de Utinga, Rua Paraguarí, 67, para a Rua Avaré, 107, Vila São Pedro, ambos os locais em Utinga; b) transferência do telefone 454-1861 do CS-I de Santo André, Av. Ramiro Colconi, 220, para a Rua Dr. Cezário Motta, 351, na Diretoria Técnica da sede do ERSA-9; ambos os locais em Santo André; c) retiradas das seguintes IPs internas: LP 6029 e LP 6030 do CS-I de São Bernardo do Campo, à Av. Armando Ítalo Setti, 403; LP 6031 do CS-I de São Caetano do Sul, à Av. Goiás, 340 e LP 2893 do CS-II de Diadema, à Av. São José, 351; d) transferência do telefone 412-6233 do Almoarifado, Av. Araçuaíba, 127/137, para o PABX da sede do ERSA-9; e e) instalação de 4 IPs do PABX do ERSA-9 para o Almoarifado nos seguintes locais: sala de vacina, sala de tráfego, oficina mecânica e portaria.

351/89 — Interessada: Secretaria da Administração. Assunto: Transferência de telefones. Processos 169/89-Coetel, 173/89-Coetel e n.º 174/89-Coetel. O Colegiado aprovou a retirada dos aparelhos telefônicos das extintas Secretarias: 07 da Ação Comunitária, Av. Angélica, 2.223, 15 da Cultura, Rua Líbero Badaró, 39, e 03 de Assuntos Fundiários, Rua Tenente Negrão, 90. As assinaturas dessas linhas deverão ficar temporariamente suspensas até que seja efetuado o estudo de tráfego pela Telesp na sede da Secretaria da Administração, Rua Bela Cintra, 934. Foi recomendado que as linhas excedentes, se houver, sejam transferidas para outros órgãos ainda sem telefone.

352/89 — Interessada: Secretaria do Menor. Assunto: Locação e aquisição de telefones. Processos 170/89-Coetel e 171/89-Coetel. Os processos de locação de 12 e aquisição de 16 linhas telefônicas foram transformados em diligências.

353/89 — Interessada: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) — Divisão Regional Agrícola — DIRA de São José dos Campos. Assunto: Transferência de telefone. Foi autorizada a transferência do telefone 42-2755 da Casa de Agricultura de Pindamonhangaba, da Rua Gregório Costa para a Av. Nossa Senhora do Bonsucesso, 1.181, sede da DIRA.

## Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Malhães Mazzucchelli

**GABINETE DO SECRETÁRIO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Extrato de Contrato

Contrato — 3/89 — APE.

Proc. SEP 2.593/88

Contratada — Fundação Getúlio Vargas — através da Natad — Núcleo de Assessoria Técnica e Administrativa da Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

Objeto — Prestação de serviços técnico-profissionais especializados, que constitui em subsidiar às decisões de políticas governamentais no âmbito das funções sócio-econômicas do Estado.

Vigência — 20 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Recursos — Valor estimado — NCz\$ 767.726,00 — Para 1989 — NCz\$ 254.058,00; Códigos 29.01.002 — S.E. 3.1.3.2.9.9 — Cat. de Prog. 03.09.021.2.020 — Para 1990 — NCz\$ 513.668,00.

Assinatura — 28-3-89.